



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7246 / 2016

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo de passageiros, tanto do sexo feminino quanto aos idosos, optar por local mais seguro e acessível para desembarque, ainda que fora do ponto de parada, no período das 22 (vinte e duas) horas até 1 (uma) hora da madrugada.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º A empresa de transporte coletivo deverá dar ampla divulgação à nova regra estabelecida no art. 1º desta Lei, inclusive em local de grande visibilidade no interior dos ônibus.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2016.


Braz Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa garantir mais segurança a mulheres e idosos que utilizam o transporte coletivo no período noturno. Há um grande número de mulheres que trabalha e estuda à noite e chega em casa após as 22 horas. Neste período, existe pouco movimento nas ruas da cidade, o que provoca insegurança em relação aos pontos de ônibus que ficam distantes das residências.

O Projeto de Lei visa ajudar a coibir roubos e, também, violência física e sexual contra mulheres e idosos. Diante disso, espero contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2016.


Braz Andrade
VEREADOR